

Lei Municipal nº 50/82, de 20 de Dezembro de 1982

Estabelece Pontos de Paros nas Localidades que Especifica.

A Câmara Municipal de Jercadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos pontos de Paros nas localidades de Povoado de São Sebastião da Barra e Distrito de São José da Pedra Branca, podendo, cada um deles, estacionar até 02 (dois) veículos.

Art. 2º Os veículos inscritos nos pontos de Paros referidos nesta lei, obedecerão as normas legais de trânsito emanadas do DETRAN/MG.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de dezembro de 1982.

Luiz Filho
Jury

Prefeito Municipal
Df. Administrativo